



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 301/2024
Data: 26/02/2024 - Horário: 08:39
Legislativo

PROJETO DE LEI N° ____/2024

**“INSTITUI COMO ATIVIDADE
EXTRACURRICULAR O ENSINO DO JIU-
JITSU, A SER DISSEMINADO E PRATICADO
NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE
PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO
ESTADO DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Institui como atividade extracurricular o ensino do Jiu-Jitsu, a ser disseminado e praticado nas unidades de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Alagoas.

Art. 2º O ensino do Jiu-Jitsu como atividade extracurricular poderá ser ofertado pelas unidades de ensino aos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino.

Parágrafo único. A atividade extracurricular prevista no art. 1º desta Lei poderá ser oferecida às crianças e adolescentes que residam em comunidade próxima à unidade de ensino.

Art. 3º As unidades da Rede Estadual de Ensino e os órgãos autorizados pelo Chefe do Poder Executivo poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, jurídicas, associações, federações, confederações ou outras entidades ligadas ao esporte nos termos desta Lei.

Art. 4º A disciplina será ministrada por professores graduados e devidamente registrados na Confederação Brasileira de Jiu Jitsu.

Art. 5º Fica a critério do Conselho Estadual de Educação estabelecer as normas para implantação da disciplina na grade escolar, devendo ser ministrada aula de no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos semanais.

Art. 6º As unidades da Rede Estadual de Ensino poderão disponibilizar cartilhas, folders, exposições, entre outros meios didáticos e pedagógicos para a melhor disseminação do tema.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

